CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 21-2020

O uso da bicicleta como meio de transporte cotidiano traz inúmeros benefícios para os ciclistas e meio urbano.

A bicicleta não polui, é silenciosa, econômica, discreta. Como meio de transporte, é o mais rápido e eficiente nos trajetos urbanos curtos, além de garantir uma melhor acessibilidade à população.

Os benefícios da utilização da bicicleta são de natureza econômica, social e ecológica.

Os benefícios socioeconômicos compreendem: diminuição de parte do orçamento familiar consagrada ao automóvel, redução das horas de trabalho perdidas nos congestionamentos e redução das despesas médicas devido ao exercício físico regular, democratização da mobilidade e maior autonomia.

Quanto à dimensão ecológica, o uso de bicicletas reduzem a dependência energética e promovem a economia de recursos não renováveis.

Acrescenta-se a esses benefícios o fato de que este modal de transporte não causa nenhum impacto negativo sobre a qualidade de vida urbana, mantém preservados os patrimônios ecológicos, culturais e patrimoniais, ajuda a melhorar a fluidez do tráfego e permite uma utilização mais racional do espaço urbano.

No que diz respeito ao uso da bicicleta para ir ao trabalho, seu uso promove:

(1) Economia: os funcionários que escolhem a bicicleta como meio de transporte reduzem seus custos com saúde e aumentam sua produtividade. Além disso, bicicletas reduzem a demanda por área de estacionamento para automóveis.

(2) Responsabilidade socioambiental: promover o uso da bicicleta como opção sustentável é incentivar um transporte silencioso, eficiente e não poluente.

(3) Qualidade de vida no trabalho: pessoas querem se sentir valorizadas. Tornando possível o uso da bicicleta para ir ao trabalho, a empresa (ou órgão público) demonstra que se preocupa com o bem-estar dos funcionários e considera-os importantes para a instituição.

Isso posto, e dada a importância deste meio de transporte e motivado pelos benefícios até aqui apresentados, e – em particular – pelo fato de promover melhor qualidade de vida no trabalho aos nossos inúmeros servidores públicos:

Requeiro à Mesa, consultado o Plenário, oficie-se ao senhor Prefeito solicitando-lhe informar a possibilidade de implantar o Programa "Pedala Servidor" (minuta em anexo), com as adequações que forem necessárias, no âmbito da Prefeitura Municipal de Garça.

Sala das sessões, 3 de fevereiro de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR

MINUTA – PROJETO DE LEI ____/2020

Institui o Programa PEDALA SERVIDOR no âmbito do Município de Garça e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o plano de estímulo ao uso de bicicletas por servidores públicos em efetivo exercício nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, denominado PEDALA SERVIDOR.

Art. 2° O servidor público municipal que utilizar a bicicleta para se deslocar no percurso entre sua residência e o local de trabalho será beneficiado com o abono de um dia de trabalho, nos termos deste artigo.

§ 1° Para fazer jus ao benefício de 1 (um) dia de abono, o servidor deve utilizar a bicicleta, no caminho de sua residência até o seu local de trabalho, por, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis por mês.

§ 2° O gozo do dia de folga previsto no caput assim como o controle relativo aos deslocamentos cabe ao órgão ou entidade de exercício do servidor.

Art. 3° A aquisição de bicicletas e equipamentos de segurança pelos servidores poderá ser realizada através de financiamento consignado em folha de pagamento com estabelecimentos previamente credenciados pela Poder Público Municipal.

§ 1° Para o financiamento de que trata o caput, deve ser utilizada a margem consignável de 8% (oito por cento) do rendimento bruto fixo mensal do servidor, subtraído o montante referente ao total de consignações consideradas compulsórias, nos termos da legislação pertinente.

§ 2° O prazo máximo para o financiamento é de xx (xxxxx) meses.

§ 3° Os aposentados e pensionistas do IAPEN também podem realizar o financiamento previsto neste artigo.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Revoguem-se as disposições em contrário.

Garça, xx de xxxxxxx de 2020.

JOÃO CARLOS DO SANTOS
Prefeito